

### **ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 003/2016**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2016, CELEBRADO EM 08/04/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC.

Objeto: cooperação entre o Município de Itabirito, e a Casa de repouso Santa Luiza de Marilac, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde dentro da Instituição, com suporte nas Leis 8.080/1990 e 10.741/2003, garantindo a permanência de profissionais de saúde habilitados, para atendimento integral aos idosos residentes e assistidos pela entidade, visando a preservação de saúde física e mental destes.

**O MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço na Av. Queiroz Júnior, 635, Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Jussara do Carmo Vieira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC**, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.827/0001-08, situado na Rua Monte Sinai, nº 320, Bairro Monte Sinai, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado pelo seu procurador (documento de procuração anexo), Sr. Alencar Tadeu Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 240.994, e CPF nº 197.285.226-49, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente termo aditivo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas, pela Convenente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.

- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante a forma de repasse dos recursos se dar em parcelas, em decorrência de disponibilidade financeira do Município, a prestação de contas poderá ser final, tendo em vista a incompatibilidade entre a aplicação dos recursos pela entidade e a forma de repasse pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quinta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Conveniente, contendo as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário

PARÁGRAFO QUINTO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo se faz necessário, conforme justificativa apresentada pelo conveniente, e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

tendo em vista a disponibilidade financeira do Município para o repasse do recurso, na planilha mensal foram computadas as despesas trabalhistas rescisórias, que serão pagas somente ao final, gerando divergência no valor utilizado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, que ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabirito, 14 de julho de 2016.

**Alencar Tadeu Vieira**

Casa de Repouso Santa Luzia de Marilac

**Jussara do Carmo Vieira**

Secretária Municipal de Assistência Social